



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data 18/04/1978

Leiza Nivala Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

Decreto n. 7.507 de 03 de fevereiro de 1978

LEGISLAÇÃO Alterada Pelo Decreto n° 12.691 D.O.E. 25-10-88
LEGISLAÇÃO Alterada Pelo Decreto n° 14.409 D.O.E. 25-04-92

Regulamenta a Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 36, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e processos para aplicação, na Polícia Militar da Paraíba, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Corporação.

Art. 2º - Os alunos-oficiais PM que, por conclusão do Curso de Formação de Oficiais, forem declarados Aspirantes-a-Oficial PM no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual, constituem uma turma de formação de oficiais PM.

§ 1º - O oficial PM ou Aspirante-a-Oficial PM que, na turma de formação respectiva for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º - O oficial que ultrapassar hierarquicamente uma de outra turma, passará a pertencer a turma de ultrapas-



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

sado.

§ 3º - O deslocamento do último elemento de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causa legais, acarretará, para o elemento que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º - O deslocamento que sofrer o oficial PM na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque dos Oficiais da Polícia Militar e registrado na sua Folha de Alterações, passando o oficial PM a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 3º - A fim de assegurar o equilíbrio de acesso tomar-se-á por base o efetivo total de oficiais, por postos, dentro de cada Quadro fixado em Lei.

Art. 4º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o Art. 28 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, para se estabelecer as faixas dos oficiais PM por ordem de antiguidade, que concorrerão a constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

- I - (1/2) do efetivo total dos tenentes-coronéis PM;
- II - (1/3) do efetivo total dos Majores PM; e,
- III - (1/4) do efetivo total dos Capitães PM.

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III, deste Artigo serão fixados:

a) - em 26 de dezembro do ano anterior, para as promoções de 21 de abril;

b) - em 22 de abril, para as promoções que se procederem em 25 de agosto; e,

c) - em 22 de agosto, para as promoções de 25 de dezembro.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

§ 2º - Periódicamente, a CPOPM fixará limites para remessa da documentação dos oficiais PM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso.

§ 3º - Sempre que, das divisões previstas nos incisos I, II e III deste artigo, resultar um quociente fracionário será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 4º - Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), os primeiros e segundos tenentes que satisfizerem as condições de interstício estabelecidos neste Regulamento, até a data da promoção.

Art. 5º - Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos dos Quadros, serão observados:

I - O disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, de promoções de oficiais (LPO);

II - O disposto no Art. 78 e no § 1º do Artigo 80 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, Estatuto dos Policiais Militares;

III - O cômputo das vagas que resultarem as transferências, "ex-offício", para reserva remunerada, previstas até a data de promoção; e,

IV - A decorrência da reversão "ex-offício" do oficial PM agregado na data de promoção por incompatibilidade hierárquica do novo posto, com o cargo que vinha exercendo.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE ACESSO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 6º - Interstício, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada pos



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

to, nas condições seguintes:

- a) - Aspirante-a-Oficial PM 06 (seis) meses;
- b) - Segundo-Tenente PM 24 (vinte e quatro) meses;
- c) - Primeiro-Tenente PM 36 (trinta e seis) meses;
- d) - Capitão PM 48 (quarenta e oito meses) meses ;
- e) - Major PM 36 (trinta e seis) meses; e,
- f) - Tenente-Coronel PM 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7º - Aptidão física é a capacidade física indispensável ao oficial PM, para exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

§ 1º - A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde a que será submetido o oficial PM, incluído no Quadro de Acesso.

§ 2º - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção do oficial PM ao posto imediato.

§ 3º - Verificando-se incapacidade física definitiva do Oficial PM, em inspeção de saúde, passará este à inatividade nas condições estabelecidas no Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 8º - As condições de Acesso a que se refere o inciso III, da letra "a", do Art. 14, da Lei de Promoção de Oficiais (LPO) são:

- I - Cursos;
- II - Serviço arregimentado; e,
- III - Exercício de função específicas.

Parágrafo Único - Quando uma função permitir que sejam atendidos mais de um dos requisitos deste artigo, será considerado aquele que o oficial PM ainda não satisfaça.

Art. 9º - Cursos, para fins de ingresso em Quadro de Acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

condições:

I - Curso de Formação de Oficial PM, para acesso aos postos de 2º tenente PM, 1º tenente PM e capitão PM, res-salvados os casos previstos no Art. 35 da Lei de Promoção de Oficiais;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM, concluído na Corporação ou em outra Polícia Militar, para acesso aos postos de major PM e tenente-coronel PM; e,

III - Curso Superior de Polícia, para promoção ao posto de coronel PM.

Parágrafo Único - Ficam respeitados os direitos assegurados pelo Art. 10 do Decreto nº 66.862, de 08 de julho de 1970 (R-200).

Art. 10 - Considera-se serviço arrematado o tempo passado pelo Oficial PM, no exercício de funções consideradas arrematadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

- I - 2º tenente PM - 18 (dezoito) meses, incluído o tempo arrematado como Aspirante-a-Oficial PM;
- II - 1º tenente PM - 18 (dezoito) meses;
- III - Capitão PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - Major PM - 12 (doze) meses; e,
- V - Tenente-Coronel PM - 12 (doze) meses.

Art. 11 - Será computado como serviço arrematado para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

- I - Em Unidade Operacional;
- II - Em quaisquer Organização Policial previstas na Legislação Básica da Polícia Militar, inclusive as Unidades de Ensino, exceto alunos-a-oficial; e,
- III - Em funções técnicas de suas respectivas especialidades.

Art. 12 - As condições de interstício e de serviço arrematado, estabelecidos neste Regulamento poderão ser re



ESTADO DA PARAÍBA
P O L Í C I A M I L I T A R

- 6 -

duzidos até a metade, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, devidamente justificada, ouvido o Estado-Maior do Exército, tendo em vista a renovação dos Quadros.

Art. 13 - Promoção ao posto de Coronel QOPM, deverá ser satisfeita a seguinte condição:

I - Exercício de função arregimentada como major PM ou tenente-coronel PM, 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos 12 (doze) meses no Comando ou SubComando de Unidade Operacional ou Estabelecimento Policial Militar de Ensino, com autonomia ou semi-autonomia administrativa.

Art. 14 - O início e término da contagem dos tempos referidos neste Regulamento, são definidos pelo Estatuto dos Policiais-Militares e pelos regulamentos e normas referentes à movimentação.

§ 1º - O tempo passado por Oficial PM no desempenho de cargo policial-militar, assim considerado por Lei, de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial-militar de seu posto.

§ 2º - O exercício interino de Comando, Chefia ou Direção efetiva.

Art. 15 - Os conceitos profissional e moral do oficial PM, serão analisados pelo Órgãos de processamento das promoções através do exame da documentação de promoção e outras informações recebidas.

Art. 16 - Constitui requisito para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, ser o oficial PM, considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOPM).

Art. 17 - Aos Órgãos responsáveis por movimentação caberá providenciar em tempo hábil, que os oficiais PM, cumpram os requisitos de arregimentação e o previsto nos Artigos 13 e 14 deste Regulamento, exigidos como condições de ingresso em Quadros de Acesso.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

§ 1º - As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o Oficial PM a tinha uma faixa que lhe permita satisfazer os requisitos deste Artigo.

§ 2º - O oficial PM que, por ter sido transferido' mediante requerimento, gozado licença a pedido, ou desempenha do funções de natureza civil ou cargo público civil temporário não eletivo, não satisfizer aos requisitos exigidos, será responsável único pela sua não inclusão em Quadro de Acesso.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

BÁSICA

Art. 18 - A seleção para inclusão nos Quadros de Acesso, será processada com a participação de todas as autoridades policiais-militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial PM.

§ 1º - Essas autoridades são as seguintes:

1. Comandante-Geral;
2. Chefe da Casa Militar;
3. Chefe do Estado Maior;
4. Chefes de Diretorias Setoriais;
5. Chefes de Seção do Estado Maior;
6. Comandante de Policiamento da Capital e do Interior;
7. Comandantes de Unidades Operacionais da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros;
8. Ajudante Geral; e,
9. Comandante de Unidade de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

§ 2º - A recusa, retardamento ou falta de fidelidade em qualquer informação, por parte das autoridades referidas no parágrafo anterior, ou de oficial ao qual se dirija o Presidente da Comissão de Oficiais, será considerada falta de cumprimento do dever.

Art. 19 - As autoridades que tiverem conhecimento de atos de natureza grave que possam influir, contrária ou decisivamente, na inclusão ou permanência de oficial PM em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão por via legal, levá-los aos conhecimentos do Comandante-Geral que determinará a abertura de sindicância ou inquérito para apuração dos fatos.

Art. 20 - Os documentos básicos para a seleção dos oficiais PM a serem apreciados para ingresso no Quadro de Acesso, são os seguintes:

- I - Atas circunstanciadas de inspeção de saúde;
- II - Folhas de Alterações ou Certidão dos Assentamentos;
- III - Cópias das alterações e de punições publicadas, em Boletins Sigilosos;
- IV - Fichas de Informações (FI);
- V - Fichas de apuração de tempo de serviço (FATS);
- VI - Fichas de promoção ou documento equivalente (FP).

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, nas datas previstas no Anexo I (calendário).

§ 2º - Os documentos referidos nos incisos V e VI, deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e pela CPOPM, respectivamente.

Art. 21 - Todo oficial PM incluído nos limites fixados pela CPOPM, será inspecionado de saúde, anualmente.

§ 1º - Se o oficial PM, for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso neste período não seja julgado inapto.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

- 9 -

§ 2º - Caso o oficial PM por outro motivo, seja submetido a nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata será remetida à Diretoria de Pessoal.

§ 3º - O oficial PM designado para curso ou estágio no exterior, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido a Inspeção de Saúde, para fins de promoção, antes da partida;

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o oficial PM que permanecer no estrangeiro, decorrido um ano após a data da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico de preferência brasileiro, e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado à CPOPM.

Art. 22 - A Ficha de Informação a que se refere o inciso IV, do Art. 20, destina-se a sistematizar as aprovações sobre o valor moral e profissional do oficial PM, por parte das autoridades referidas no § 1º, do Art. 18, segundo normas e valores numéricos estabelecidos pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º - A Ficha de Informação terá caráter confidencial será feita em uma única via;

§ 2º - O oficial PM conceituado não terá conhecimento da Ficha de Informações (FI) que a ele se referir.

§ 3º - As Fichas de Informações (FI) serão normalmente preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro e serão remetidas à CPOPM, de forma a darem entrada naquele Órgão dentro de 40 (quarenta) dias após terminado o semestre.

§ 4º - Fora das épocas referidas no parágrafo anterior serão preenchidas fichas relativas a oficiais PM desligados de qualquer Organização Policial Militar antes do término do semestre, sendo neste caso preenchidas e remetidas imediatamente à CPOPM.

Art. 23 - A média aritmética dos valores numéricos finais das fichas de informações do oficial PM, relativas ao



ESTADO DA PARAÍBA
P O L Í C I A M I L I T A R

mesmo posto constituirão grau conceito no Posto.

Art. 24 - A Ficha de Promoção (FP), a que se refere o inciso VI do artigo 20, destina-se a contagem dos pontos relativos ao oficial.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM) serão organizados separadamente por Quadros e submetidos à aprovação do Comandante Geral da Corporação nas seguintes datas:

I - Até 21 de fevereiro, 21 de junho e 25 de outubro os de antiguidade e merecimento;

II - Extraordinariamente, qualquer um deles quando o Comandante Geral da Polícia Militar, assim o determinar.

§ 1º - Os Quadros de Acesso aprovados, serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Os Quadros de Acesso por Antiguidade serão organizados mediante relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade, dos oficiais PM habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III, do Artigo 4º.

§ 3º - Os Quadros de Acesso por Merecimento (QAM), serão organizados mediante julgamento, pela CPOPM, do mérito, qualidades e requisitos peculiares exigidos dos oficiais PM para promoção.

§ 4º - Será excluído de qualquer Quadro de Acesso, o oficial PM, que de acordo com o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares, deva ser transferido "ex-offício" para a reserva remunerada.

§ 5º - Para elaboração de Quadro de Acesso Extraordinário, o Comandante Geral da Corporação, por proposta da



ESTADO DA PARAÍBA
P O L Í C I A M I L I T A R

CPOPM, fixará a data de referência para o estabelecimento de novos limites de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste Decreto.

§ 6º - Para promoção ao posto de Coronel PM, serão organizados Quadro de Acesso, apenas por Merecimento, de a cordo com a fração contida no inciso I, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 26 - O julgamento do oficial PM pela CPOPM , para inclusão no Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

a) - as apreciações constantes das Fichas de Informações (FI);

b) - eficiência revelada no desempenho de cargos e comissão, particularmente a atuação no posto considerado, em Comando, Chefia ou Direção;

c) - a pontencialidade para desempenho de cargos ' mais elevados;

d) - a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

e) - os resultados obtidos em cursos regulamentares frequentados;

f) - o realce entre seus pares;

g) - as punições sofridas;

h) - o cumprimento de penas restritivas de liberade, ou de suspensão do exercício do posto, cargo ou função;

i) - o afastamento das funções para tratar de interesses particulares ou assunção de cargo não previsto nos ' Quadros da Polícia Militar; e,

j) - outros fatores, positivos e negativos, a critério da CPOPM.

Parágrafo Único - O julgamento final do oficial PM considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra "b" do artigo 29, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, deve ser justificado, inserto em ata e submetido à consideração do Comandante Geral



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

da Corporação.

Art. 27 - Além dos fatores referidos no Artigo anterior, serão apreciados, para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimentos em ação de trabalhos julgados úteis e aprovado pelo Órgão competente, medalhas e condecorações, referências elogiosas, ação destacadas e outras atividades consideradas meritórias.

Art. 28 - Os fatores mencionados no Artigo 27 e aqueles que constituem demérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em Curso como oficial PM, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Major PM, Tenente-Coronel PM, na forma estabelecida pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 29 - As atividades profissionais, serão apreciados, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM, ou na ausência deste ato, da nomeação do oficial PM.

Art. 30 - Os oficiais PM incluídos nos Quadros de Acesso, terão revista, quadrimestralmente, sua contagem de pontos.

Art. 31 - As contagens de pontos e os requisitos de cursos, interstícios, serviço arregimentado e tempo de efetivo serviço estabelecidos neste Regulamento, referir-se-ão:

I - a 30 de junho do ano anterior, para organização do Quadro de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativas à promoção de 21 de abril;

II - a 31 de dezembro do ano anterior, para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de agosto; e,

III - a 30 de junho, para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, referentes às promoções de 25 de dezembro.

Art. 32 - Ao resultado do julgamento da CPOPM, para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 06 (seis).



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

Art. 33 - A soma algébrica do GRAU de Conceito no posto, dos pontos referidos no Art. 28, e do valor numérico obtido como resultado do julgamento da CPOPM, será registrado na Ficha de Promoção (FP) e dará o total de pontos segundo o qual o oficial PM será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento (QAA).

Art. 34 - Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial PM que:

I - tiver sido condenado por crime doloso, cuja sentença tenha passado em julgado;

II - houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória à dignidade e ao pundonor policial-militar, na forma definida no Regulamento Disciplinar da Corporação; e,

III - For considerado com mérito insuficiente no julgamento, da CPOPM de que trata o Art. 32 deste Regulamento, ao receber GRAU igual ou inferior a 02 (dois).

Art. 35 - Poderá ser excluído do Quadro de Acesso, por proposta de um dos Órgãos de processamento, das promoções, ao Comandante Geral da Polícia Militar, o oficial PM acusado com base no que estabelece o Artigo 19 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O oficial PM nas condições deste Artigo, será no prazo de 60 (sessenta) dias após devida apuração, reincluído em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação, instaurado "ex-offício".

Art. 36 - Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, os oficiais PM, serão colocados na seguinte ordem:

I - Pelo critério de antiguidade, por turma de formação ou nomeação; e,

II - Pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

Art. 37 - Quando houver reversão de oficial PM na forma prevista no § único do Artigo 30, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 (Lei de Promoções de Oficiais), a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento e o submeterá à aprovação do Comandante' Geral da Corporação.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - O processamento das promoções obedecerá normalmente a seguinte sequência:

I - Fixação de limites para a remessa da documentação dos oficiais PM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II - Fixação dos limites quantitativos de Antiquidade para ingresso do Oficial PM, nos Quadros de Acesso por Antiquidade e Merecimento;

III - Inspeção de Saúde dos oficiais PM, nos limites acima mencionados;

IV - Organização dos Quadros de Acesso;

V - Remessa dos Quadros de Acesso, ao Comandante' Geral da Corporação;

VI - Publicação dos Quadros de Acesso;

VII - Apuração das vagas a preencher;

VIII - Remessa ao Comandante Geral da Corporação da proposta para promoção; e,

IX - Promoção.

Art. 39 - Para cada data de promoção, a CPOPM, or



ESTADO DA PARAÍBA

POLÍCIA MILITAR

ganizará uma proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais PM a serem considerados.

Art. 40 - As promoções por Antiguidade e Merecimento, serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - Para os postos de 2º tenente PM, 1º tenente PM e capitão PM - a totalidade por antiguidade;

II - Para o posto de Major PM - uma por antiguidade e uma por merecimento;

III - Para o posto de tenente-coronel PM - uma por antiguidade e duas por merecimento; e,

IV - Para o posto de coronel PM - todas por merecimento.

§ 1º - Nos quadros, a distribuição de vagas pelos critérios de promoção, resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º - O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento, não altera, para a data da promoção seguinte, a proporcionalidade entre o critério de antiguidade e merecimento estabelecidos neste Artigo.

§ 3º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

Art. 41 - As vagas apuradas nos Quadros, para cada posto, caberão aos oficiais de posto imediatamente inferior:

a) - as de antiguidade aos da turma de formação mais antiga no conjunto dos Quadros; e,

b) - as de merecimento, obedecido o disposto no artigo 48 deste Regulamento.

§ 1º - Para efeito deste Artigo, as turmas de for-



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

mações constituídas de oficiais PM que concluíram os respectivos cursos de formação em segunda época, serão considerados como complemento final da turma de formação anterior.

§ 2º - A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente à quantidade de oficiais PM, numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respeitado o disposto na letra "a" deste artigo.

§ 3º - Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou menos, debitando-se ou creditando-se, na distribuição de vagas referentes à promoção seguinte, o valor da aproximação do respectivo quadro.

Art. 42 - As promoções em ressarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do disposto no artigo 35, serão realizadas sem alterar a distribuição de vagas pelos critérios de promoção, e entre os Quadros, em promoções já ocorridas.

SEÇÃO II

DO ACESSO AOS POSTOS INICIAIS

Art. 43 - Considera-se posto inicial de ingresso na carreira oficial PM, para fins deste Regulamento:

I - Nos Quadros de Oficiais Policiais Militares e Quadro de Oficiais de Administração e Quadro de Oficiais Especialistas o de Segundo Tenente PM; e,

II - Nos Quadros que incluam médicos, dentistas, Capelões, o de Primeiro Tenente PM.

Parágrafo Único - O acesso ao posto inicial, no Quadro estabelecidos no inciso I, deste Artigo, se faz pela promoção do Aspirante-a-Oficial PM, e por nomeação.

Art. 44 - Para promoção ao posto inicial, será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM, satisfaça aos seguin -



ESTADO DA PARAÍBA
P O L Í C I A M I L I T A R

tes requisitos:

- I - interstícios;
- II - aptidão física;
- III - curso de formação;
- IV - comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional;
- V - conceito moral;
- VI - não estar submetido a Conselho de Disciplina;
- VII - não possuir antecedentes políticos ou criminais que o tornem incompatível com o oficialato; e,
- VIII - obter conceito favorável da CPOPM.

§ 1º - Os requisitos referidos nos incisos IV e V deste artigo, serão apreciados pela CPOPM com base nas prestadas, em caráter obrigatório, pelo Comandante da Unidade, 05 (cinco) meses após a data da declaração de Aspirante-a-Oficial PM.

§ 2º - O Comandante da Unidade emitirá conceito sintético relativo a aptidão moral, vocação para a carreira e conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial PM, com base em observação pessoais e informações prestadas pelo seu Comandante imediato.

§ 3º - A ata de inspeção de saúde e as informações referidas no parágrafo anterior, serão remetidas, pelo meio mais rápido diretamente a CPOPM.

Art. 45 - Para nomeação do posto inicial nos Quadros que incluam médicos, dentistas e capelões PM, será necessário que o candidato seja aprovado em concurso de provas ou de prova e título.

§ 1º - O candidato aprovado no concurso a que se refere este artigo, será contratado como 1º tenente estagiário de acordo com o número de vagas existentes e segundo ordem de classificação no concurso.

§ 2º - O período de estágio probatório, previsto



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

no parágrafo precedente, terá duração de 06 (seis) meses, na Corporação ou em outra organização Policial Militar, a critério do Comandante Geral.

§ 3º - Somente será efetivado no primeiro posto, de que trata o Artigo 43, o estagiário que concluir o período de estágio com aproveitamento e satisfazer as exigências contidas nos incisos II, IV, V, VII e VIII do Artigo 44 deste Regulamento.

§ 4º - Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor do Estagiário, após 05 (cinco) meses de contratação, prestar, em caráter obrigatório as informações necessárias à apreciação dos requisitos indispensáveis à efetivação no posto inicial.

§ 5º - Os oficiais estagiários que não satisfizerem as condições para efetivação no primeiro posto, terão rescindidos os seus contratos, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 46 - A promoção pelo critério de antiguidade, nos Quadros de Acesso, competirá ao Oficial PM que, incluído no Quadro de Acesso for o mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 47 - O oficial PM que, na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, insterstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa a vir satisfazê-los até a data da promoção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso, por antiguidade e promovido por este critério desde que, na data da promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.



SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 48 - A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento obedecido o seguinte critério:

I - para a primeira vaga será selecionado um (01) entre os oficiais PM que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso;

II - para a segunda vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir; e,

III - para a terceira vaga, será selecionado um oficial PM entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga mais os dois que ocupam duas classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

Parágrafo Único - Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de oficiais PM, inferior, ao dobro de vagas previstos pelo critério de merecimento.

Art. 49 - Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade, o oficial PM que esteja incluído em Quadro de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito à promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoção por merecimento ou que o número total de vagas a serem preenchidas na mesma data por oficial PM de seu posto, no respectivo Quadro.

Art. 50 - O Governador do Estado, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante Geral e decidir-se-á por qualquer dos nomes, observado o que dispõe este Regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

SEÇÃO V

DAS PROMOÇÕES POR BRAVURA E
"POST - MORTEM"

Art. 51 - O oficial PM promovido por bravura, na forma prevista pelo Art. 25, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, que não atendeu aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-los, como condições para permanecer na ativa, na forma que for fixada em regulamentação peculiar.

§ 1º - Os documentos que tenham servido como subsídios para promoção por bravura, serão encaminhados à Comissão de Promoções de Oficiais, no prazo de 15 dias.

§ 2º - O oficial PM deixando de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que lhe for propiciado, será transferido para a reserva "ex-offício", de acordo com a legislação em vigor.

Art. 52 - Será promovido "Post-Mortem" de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 26, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, o oficial PM que ao falecer, satisfazer as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais PM que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação deste Artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o Oficial PM falecido tenha sido incluído.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 53 - O recurso relativo à composição de Quadro de Acesso, e direito de promoção, será formulado pelo prejudicado, na forma fixada pelo Artigo 16 e parágrafos, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

Parágrafo Único - Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julgar prejudicá-lo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS
DA POLÍCIA MILITAR

Art. 54 - A Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar é constituída dos seguintes membros:

I - Natos

- O Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar; e,
- O Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, que será também o Secretário da CPOPM.

II - Efetivos

- 04 (quatro) oficiais PM superiores, de preferência coroneis PM, de livre escolha do Comandante Geral da Corporação e que estejam em função policial-militar, prevista nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, o Comandante Geral da Corporação, e, no impedimento o Chefe do Estado-Maior.

Art. 55 - Compete a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar:

I - Organizar e submeter à aprovação do Comandante Geral da Corporação, nos prazos fixados neste Regulamento, dos Quadros de Acesso e as propostas para as promoções por Antiguidade e Merecimento;

II - Propor a agregação de oficiais PM que devam ser transferido "ex-offício" para a reserva remunerada, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais Militares;



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

III - Informar ao Comandante Geral acerca dos oficiais PM agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - Emitir pareceres sobre recursos referentes à composição de Quadros de Acesso e direito de promoção;

V - Organizar a relação dos oficiais PM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso por Antiguidade;

VI - Organizar e submeter à consideração do Comandante Geral da Corporação, os processos referentes aos oficiais PM, julgados não habilitados para o acesso, em caráter provisório;

VII - Propor ao Comandante Geral da Corporação a exclusão dos oficiais PM impedidos de permanecer em Quadro de Acesso em face da legislação em vigor;

VIII - Fixar os limites quantitativos de Antiguidade estabelecidos neste Regulamento;

IX - Propor ao Comandante Geral da Corporação, para elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários, datas de referência para estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste Regulamento;

X - Elaborar proposta de Régimento Interno da CPOPM submetendo-a ao Comandante Geral para aprovação;

XI - Propor ao Comandante Geral da Corporação quando julgar, o impedimento temporário para promoção de oficial PM indiciado em Inquérito Policial-Militar; e,

XII - Fixar limites para remessa de documentos.

Art. 56 - A CPOPM, decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os Membros da Comissão são impedidos de votar em relação ao candidato à promoção de que sejam parentes consaguíneos ou afins, até o 3º grau inclusive, convocando-se nessa hipótese, os substituto legais.

Art. 57 - Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer Membro aos trabalhos da CPOPM.



Art. 58 - A CPOPM, reger-se-á por Regimento Interno aprovado pelo Comandante-Geral da Corporação, que detalhará os pormenores de seu funcionamento.

CAPÍTULO II

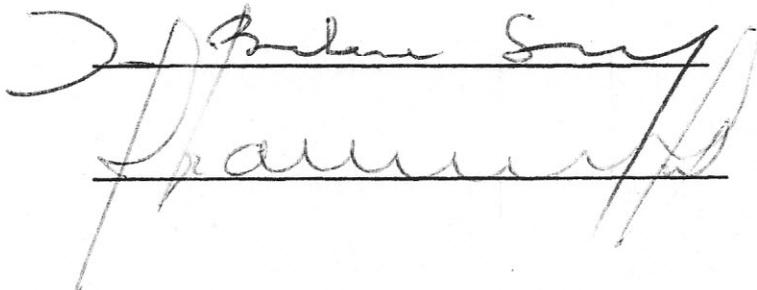
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - A apuração dos tempos a que se referem os artigos 10, 13, 14 e 28 compete à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar (PM/1).

Art. 60 - Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial PM e oficiais dos demais Quadros da Polícia Militar, previstos na Lei nº 07, de 14 de julho de 1977 (Lei de Organização Básica), no que lhes for pertinentes, os dispositivos deste Regulamento.

Art. 61 - Este Decreto, entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1978; 90º da Proclamação da República.


João Belém Soares



ESTADO DA PARAÍBA
P O L Í C I A M I L I T A R

PORTARIA Nº 8 PMPB DE 03 DE 02 DE 1978

O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe os Artigos 22 e 28 do Decreto nº 7.507 de 03 de 02 de 1978.

R E S O L V E:

Art. 1º - Na elaboração da Ficha de Informações (FI) será obedecido o seguinte:

I - A apreciação das qualidades do Oficial PM será feita dentro da seguinte conceituação:

a) - O caráter é constituído pela reunião de qualidades atinentes à personalidade do Oficial PM, apreciadas pelo conceito em que é tido no meio policial-militar e na sociedade civil, na apreciação do caráter deverão ser considerados entre outros, os seguintes aspectos:

1. lealdade e amor à verdade;
2. noção de responsabilidade; e,
3. comportamento em face das situações e energia e perseverança.

b) - A inteligência é estimada pela faculdade de aprender, rápida e claramente, as situações, capacidade de raciocínio e decisão, e facilidade de expressar oral ou escrita.

c) - O espírito e a conduta militar são apreciados consoante as manifestações habituais da atividade do Oficial PM: cumprimento do dever, espírito de disciplina, correção de atitudes e de uniforme, espírito de camaradagem e relações humanas.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

d) - A cultura profissional e geral é avaliada pela soma dos conhecimentos profissionais e gerais, especializados ou não, adquiridos pelo Oficial PM.

e) - A conduta civil é avaliada pelo procedimento em público, educação e procedimento privado, moralidade nos compromissos assumidos, espírito de cavalherismo e urbanidade, correção de atitudes, observância exata das convenções sociais e respeito às Leis e Autoridades civis.

f) - A capacidade como Comandante, Chefe ou Diretor é revelada, nos vários estágios e escalões de Comando, pela ascendência do oficial PM sobre os subordinados apoiada, sobretudo no exemplo e na confiança mútua e conquistada pela demonstração de qualidades de Chefe, tais como: capacidade de liderança, capacidade de julgamento e capacidade de planejamento.

g) - A capacidade como administrador é revelado pela probidade na gestão dos dinheiros públicos e particulares, zelo no trato e conservação dos bens da Polícia Militar, capacidade de organização e eficiência administrativa aferida e comprovada nas inspeções e nos encargos, empreendimentos, e melhorias introduzidas na vida administrativa da Unidade ou Repartição e obras e estudos realizados em benefício da Corporação.

h) - A capacidade como instrutor é apreciada pelos resultados alcançados na instrução da tropa e no ensino em geral; facilidade de expressão; maior ou menor grau de precisão, desembaraço e clareza com que transmite assuntos técnicos-profissionais a instruindo e subordinados, facilidade, perfeição e desembaraço em projetos e executar trabalhos e em dirigir atividades de sua especialidade.

i) - A capacidade física, relativa ao posto, é avaliada pelo estado orgânico e de robustez do oficial PM, comprovada em exame médico; atividade, disposições para o trabalho, presteza e boa vontade nos trabalhos policiais-militares normais; resistência à fadiga e as intempéries, evidenciada em atividades prolongadas, sob as mais diversas condições climáticas e, finalmente, pelas partes do doente, e dispensa do servi-



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

ço para tratamento da própria saúde.

Art. 2º - As apreciações da Ficha de Informações (FI) serão colocadas na "Ficha Base de Informações (FBI), que terá caráter confidencial.

Parágrafo Único - A Ficha Base de Informações (FBI), confeccionada em uma única via, deverá ser anexada a Ficha de Informações (FI).

Art. 3º - Para emitir o Conceito Final (CF) na ficha de Informações (FI), o Comandante, Chefe ou Diretor, levará em consideração os seguintes valores:

a) - Excelente (E) - quando no cômputo dos conceitos sintéticos parciais e número de conceitos de categoria "Excelente", for igual à metade mais um e as demais funções forem no mínimo, da categoria "muito bom".

b) - Bom (B) - quando a metade mais um do número dos conceitos sintéticos parciais emitidos for de categoria "Muito Bom" ou de graduação superior, e o restante for, no mínimo, da categoria "BOM".

c) - Bom (B) - quando a metade mais um número do número dos conceitos sintéticos parciais emitidos for da categoria "BOM", ou de graduação superior e o restante for, no mínimo, de categoria "Regular".

d) - Regular (R) - quando a metade mais um do número de conceitos sintéticos parciais emitidos for de categoria "Regular"; ou de graduação superior e o restante for de categoria "Insuficiente".

e) - Insuficiente (I) - quando a metade mais um do número de conceitos parciais emitidos, for de categoria "Insuficiente".

f) - quando a soma dos conceitos sintéticos for ímpar deve ser considerado como metade mais um o quociente inteiro da divisão daquela soma por (dois) mais 01 (um).

g) - Na apreciação dos conceitos parciais sintéticos deverão ser registrados pelo menos 15 (quinze) observações, den-



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

tre os indiciados pela "Ficha Base de Informações" (FBI).

Art. 4º - Ao conceito final atribuir-se-á um valor numérico, na forma seguinte:

- Conceito Excelente (E)	6
- Conceito Muito Bom (MB)	5
- Conceito Bom (B)	4
- Conceito Regular (R)	3
- Conceito Insuficiente (I)	1

Parágrafo Único - Nenhuma autoridade poderá eximir-se da elaboração da Ficha de Informações (FI) do oficial PM sob as suas ordens. Quando não tenha apreciação firmada, por se achar o oficial PM há menos de 90 (noventa) dias sob suas ordens o juízo deverá ser formulado com base, exclusivamente nas alterações do oficial, circunstância que será comprovada naquele documento.

Art. 5º - As autoridades referidas no parágrafo 1º do Art. 18 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais (RLPO), emitirão os seus julgamentos nas seguintes circunstâncias:

I - Para Tenentes-Coronéis PM - todas as constantes dos números 1, 2, 3, 4 e 6;

II - Para oficiais PM, até o posto de Major PM:

- a) servindo na Casa Militar do Governador do Estado a constante no nº 02;
- b) servindo nos Órgãos de Direção Setorial e Apoio, as constantes do nº 04;
- c) servindo nos Órgãos de Execução, as constantes dos nºs 6 e 7;
- d) servindo no EM, as constantes dos nºs 3 e 5.
- e) servindo nos Órgãos de Assessoria Especial a constante do nº 08;
- f) servindo em Unidade de Ensino, a constante do nº 09.



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

Art. 6º - Para apuração de tempo de serviço, de que trata o Art. 59, do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais' (RLPO), serão observados as seguintes normas:

I - O tempo de efetivo serviço em função policial-militar será contado da data de Aspirante-a-Oficial PM, ou de nomeação para outro Quadro da PM, até a data do encerramento considerado, obtendo-se os tempos constantes no § 3º do Art. 93, da Constituição Federal.

II - No tempo de arregimentado, serão levados em conta os descontos previstos no Estatuto dos Policiais Militares e o Regulamento de Movimentação, conforme o Art. 14 do RLPO (contagem de tempo);

III - Todo o tempo passado em Estabelecimento Policial-Militar de Ensino, como integrante do seu QO, será contado como arregimentado, exceto os alunos inciso II do Art. 11, do Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais;

IV - Serão lançados na Ficha de Operações de Tempo de Serviço (FOTS), os seguintes tempos:

a) TOTAIS

- Efetivo serviço na função policial-militar;
- Arregimentado;
- Em função técnica.

b) NO POSTO

- Arregimentado;
- Em função técnica;
- Em função de instrutor;
- Permanência no posto.

Art. 7º - Para o preenchimento das Fichas de Promoção serão consideradas as seguintes normas:

I - Tempo computado

a) - Em função policial-militar arregimentado entre a data da declaração de Aspirante-a-Oficial PM e a data de encerramento das alterações 0,10, por semestre ou fração igual ou



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

superior a 90 (noventa) dias;

b) - De permanência no posto, 0,20 por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias;

c) - Como instrutor no posto de 0,25, por semestre em fração igual ou superior a 90 (noventa) dias, até o limite máximo de 1,5 pontos;

II - Ferimento em ação decorrente de missão de manutenção da ordem pública que não tenha acarretado a concessão de medalha 0,5.

III - Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comando Geral da Corporação, computando-se o máximo de 02 (dois) trabalhos para o conjunto de 02 (duas) categorias:

- a) sobre assuntos profissionais - 0,15
- b) sobre assuntos de cultura geral ou científica - 0,10.

IV - CURSOS

Os resultados finais dos Cursos, serão aferidos em menções da seguinte forma:

- 1 - De 08 a 10 - MB
- 2 - De 06 a 08 - B

A estes conceitos serão atribuídos os pontos de -
baixo:

- a) - Curso Superior de Polícia (CSP):
 - Muito Bom 0,50
 - Bom 0,25
- b) - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
 - Muito Bom 0,50
 - Bom 0,25
- c) - Curso de Formação de Oficiais (CFO)
 - Muito Bom 0,75
 - Bom 0,50

d) - Curso de Especialização com a graduação mínima de 06 (seis) meses, computando-se apenas, um curso:



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

Muito Bom	0,20
Bom	0,10

V - Medalhas

a) de bravura	0,20
b) de tempo de serviço	
10 anos	0,05
20 anos	0,10
30 anos	0,20

VI - Elogios

a) Ação destacada de coragem do oficial PM no cumprimento do dever, descritos, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenham acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalhas de Bravura0,20

b) Ação meritória de caráter excepcional em risco da própria vida em elogio individual e assim julgado pela CPOPM 0,15

c) Ação de caráter excelente que destaque o oficial PM entre seus pares, descrita em elogio individual e assim julgada pela COPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de Comando, movimentação e participação em desfile ou competição esportivas, nem aquelas atribuídas nos postos anteriores. Até o limite de 01 elogio por ano 0,10

VII - PONTOS NEGATIVOS

Transgressão disciplinar como oficial, traduzida em função, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma em consequência da mesma falta (agravada), representação ou queixa, etc.

a) Repreensão	0,10
b) Detenção	0,15
c) Prisão	
1 (uma) prisão	0,30
2 (duas) prisão	0,60



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR

3 (três) prisões 1,20
4 (quatro) prisões 2,40

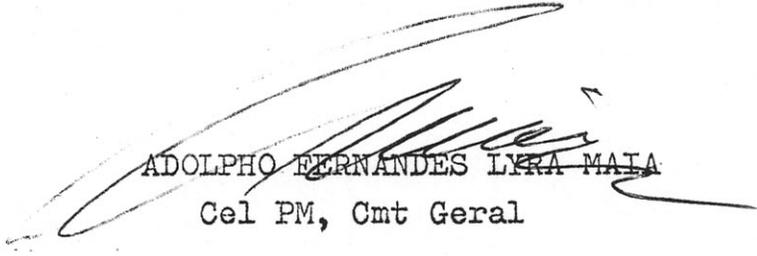
Assim por diante, acrescentando-se na razão de 02
(dois).

d) Sentença passada em julgado por crime culposo:

- até 06 (seis) meses 1,50
- superior a 06 (seis) meses 3,00

e) falta de aproveitamento intelectual em curso '
como oficial PM 3,00

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data'
de sua publicação.


ADOLPHO FERNANDES LYRA MAIA
Cel PM, Cmt Geral

FICHA DE INFORMAÇÕES (F I)

NOME: _____ POSTO: _____

QUADRO: _____ PERÍODO: _____

I-FUNÇÕES OU CARGOS DESEMPENHADOS (no período)

II - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	CONCEITO (E, MB, B, R, I)	NÃO OBSERVADO (NO)
A - CARÁTER (manifestações atinentes à personalidade)		
1. Lealdade e amor à verdade		
2. Noção de responsabilidade		
3. Comportamento em face das situações		
4. Energia e perseverança		
B - INTELIGÊNCIA		
5. Capacidade de raciocínio e decisão		
6. Facilidade de expressão (escrita e oral)		
C - ESPÍRITO E CONDUTA MILITAR		
7. Cumprimento do dever		
8. Espírito de disciplina		

II - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	CONCEITO (E, MB, B, R, I)	NÃO OBSERVADO (NO)
9. Correção de atitudes		
10. Espírito de camaradagem e Rel. Humanas		
D - CULTURA PROFISSIONAL E GERAL		
11. Conhecimentos profissionais		
12. Conhecimentos gerais		
13. Conduta civil		
E - CAPACIDADE COMO COMANDANTE CHEFE OU DIRETOR		
14. Capacidade de liderança		
15. Capacidade de julgamento		
16. Capacidade de planejamento		
F - CAPACIDADE DE ADMINISTRADOR		
17. Probidade e zelo		
18. Capacidade de Organização e eficiência		
19. Capacidade como instrutor		

II - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	CONCEITO (E, M, B, R, I)	NÃO OBSERVADO (NO)
G - CAPACIDADE FÍSICA		
20 - Resistência à fadiga		
21 - Disposição para o trabalho		
III - CONCEITO FINAL	SINTÉTICO	NUMÉRICO
IV - OFICIAL INFORMANTE _____		

RG: _____ QUADRO _____ PERÍODO _____

II - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS DO OFICIAL PM

C O N C E I T O S

NÃO OBSERVADO	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE
---------------	--------------	---------	-----	-----------	-----------

A - C A R Á T E R (Manifestações atinentes à personalidade)

1. Lealdade e amor à verdade

○	<input type="checkbox"/> Insincero e desleal em suas manifestações e atitudes. Con _{tr} aditório.	<input type="checkbox"/> Pouco sincero e de atitudes indefinidas.	<input type="checkbox"/> Sincero e leal em suas manifestações e atitudes.	<input type="checkbox"/> Muito sincero em suas manifestações e atitudes.	<input type="checkbox"/> É ofi _{de} de ma _f festação cl _e e definidas al, coerent _{dess} sombrado suas atitud
---	--	---	---	--	---

2. Noção de responsabilidade

○	<input type="checkbox"/> Foge sistematicamente às responsabilidades que lhe cabem.	<input type="checkbox"/> Prefere não assumir responsabilidade, mesmo nas situações normais.	<input type="checkbox"/> Assume, em situação normal as responsabilidades que lhe cabem.	<input type="checkbox"/> Assume suas responsabilidades e as que atribui a seus subordinados, mesmo nas situações difíceis.	<input type="checkbox"/> Assume integralmente as responsabilidades que lhe cabem, mesmo nas situações mais difíceis.
---	--	---	---	--	--

3. Comportamento em face das situações

○	<input type="checkbox"/> Perde facilmente a calma e a serenidade. Desorienta-se ante qualquer dificuldade.	<input type="checkbox"/> Perde, por vezes, a calma e a serenidade, agindo deficientemente nessas oportunidades.	<input type="checkbox"/> Calmo, consciente e capaz de agir em situações difíceis	<input type="checkbox"/> Calmo, consciente e capaz de agir em situações normais.	<input type="checkbox"/> Extremamente sereno, consciente e pronto para ação em qualquer situação
---	--	---	--	--	--


 ESTADO DA PARAÍBA
 POLÍCIA MILITAR

<input type="checkbox"/> Falta-lhe energia. Esmorece ante qualquer dificuldade na execução de suas tarefas.	<input type="checkbox"/> Pouco enérgico. Pouco persistente na execução de suas tarefas.	<input type="checkbox"/> Esforçado na execução de suas tarefas.	<input type="checkbox"/> Enérgico e persistente na execução de suas tarefas.	<input type="checkbox"/> Enérgico e extremamente persistente na execução de suas tarefas. Não esmorece ante as dificuldades por maiores que sejam.
---	---	---	--	--

B - INTELIGÊNCIA

1. Capacidade de raciocínio e decisão

<input type="checkbox"/> É de compreensão lenta, apreendendo com dificuldade as situações que defronta. Suas decisões são falhas.	<input type="checkbox"/> Apreende razoavelmente as situações normais. Suas decisões são, em geral, corretas, com ocasionais erros.	<input type="checkbox"/> Apreende e analisa com facilidade as situações que defronta em sua função, tomando decisões acertadas.	<input type="checkbox"/> Apreende e analisa corretamente as situações que defronta em sua função. Possui raciocínio preciso e lógico.	<input type="checkbox"/> Excepcionalmente rápido e preciso em apreender as situações, chegando facilmente a decisões corretas, mesmo nos problemas mais complexos.
---	--	---	---	--

2. Facilidade de expressão oral ou escrita

<input type="checkbox"/> Não exprime claramente seus pensamentos. Apresenta falhas na concatenação das idéias.	<input type="checkbox"/> Exprime seus pensamentos satisfatoriamente nos assuntos rotineiros.	<input type="checkbox"/> Em geral, organiza e exprime seus pensamentos de modo claro, preciso e conciso.	<input type="checkbox"/> Sistemáticamente, organiza e exprime seus pensamentos de modo claro preciso e conciso.	<input type="checkbox"/> Possui excepcional aptidão para organizar e exprimir suas idéias.
<input type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> oral	<input type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> oral	<input type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> oral	<input type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> oral	<input type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> oral

C - ESPÍRITO E CONDUTA POLICIAL - MILITAR

1. Cumprimento do dever

<input type="checkbox"/> Foge ao cumprimento de seus deveres deixando muito a desejar em dedicação ao serviço e à profissão. Não é pontual nem assíduo.	<input type="checkbox"/> Cumpre razoavelmente seus deveres dedicando-se moderadamente ao serviço e à profissão. É razoavelmente pontual e assíduo.	<input type="checkbox"/> Cumpre seus deveres normalmente. É de modo geral, dedicado ao serviço e à profissão. É pontual e assíduo.	<input type="checkbox"/> Cumpre seus deveres com zelo e capricho. É muito dedicado ao serviço e à profissão. É pontual e assíduo.	<input type="checkbox"/> Extrema, zeloso e caprichoso no cumprimento de seus deveres. É um exemplo de dedicação ao serviço e à profissão, de pontualidade e assiduidade.
---	--	--	---	--

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Muito deficiente e espírito de disciplina e subordinação.	<input type="checkbox"/> Apresenta algumas falhas de disciplina em sua conduta e atitudes.	<input type="checkbox"/> Possui educação militar normal, caracterizada por bom espírito de disciplina.	<input type="checkbox"/> Bem educado militarmente. Caracteriza-se por acentuado espírito de disciplina.	<input type="checkbox"/> Educação militar excepcional. Disciplinado em todas as circunstâncias.
-----------------------	--	--	--	---	---

3. Correção de Atitudes e de Uniformes

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Desleixado em seus uniformes e atitudes.	<input type="checkbox"/> Pouco cuidadoso em seus uniformes e atitudes.	<input type="checkbox"/> Normalmente cuidadoso e discreto em suas atitudes.	<input type="checkbox"/> Correto em suas atitudes e no apuro de uniformes.	<input type="checkbox"/> Corretíssimo em suas atitudes, com a sua pessoa e no apuro de seus uniformes.
-----------------------	---	--	---	--	--

4. Espírito de Camaradagem e relações Humanas

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> É sua falta de espírito de camaradagem dificulta a sua ação quando depende de companheiros ou subordinados.	<input type="checkbox"/> Tem dificuldades em suas relações com os subordinados e companheiros a que está associado.	<input type="checkbox"/> Sua habilidade em estabelecer e manter boas relações com seus subordinados e companheiros constitui-se num fator p. a. da média.	<input type="checkbox"/> Possui marcante habilidade em estabelecer suas subord. e companheiros, o que aumenta de muito a sua eficiência.	<input type="checkbox"/> É normalmente habil ao estab. e manter boas relações com os subordinados e companheiros a que está associado.
-----------------------	--	---	---	--	--

D - CULTURA PROFISSIONAL E GERAL

1 Conhecimentos profissionais

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Apresenta muitas falhas em conhecimentos básicos profissionais, e de sua especialidade.	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos profissionais satisfatórios para as tarefas rotineiras da profissão e de sua especialidade.	<input type="checkbox"/> Possui bons conhecimentos profissionais e aptidão para todas as tarefas funcionais gerais e de sua especialidade.	<input type="checkbox"/> Possui excelentes conhecimentos profissionais e aptidão para todas as tarefas funcionais, gerais e de sua especialidade.	<input type="checkbox"/> Possui profundo conhecimento prof. em todo o campo de sua atividade. É autoridade em seu setor.
-----------------------	--	---	--	---	--

2 - Conhecimentos Gerais

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Não possui conhecimentos gerais ponderáveis.	<input type="checkbox"/> Pouco ilustrado em conhecimentos alheios a sua profissão.	<input type="checkbox"/> Razoavelmente ilustrado em conhecimentos alheios a sua profissão.	<input type="checkbox"/> Bem ilustrado em conhecimentos alheios a sua profissão.	<input type="checkbox"/> Muito ilustrado. Capaz de tratar com proficiência assuntos alheios a sua profissão.
-----------------------	---	--	--	--	--

E - CONDUTA CIVIL

○	<input type="checkbox"/> Não goza de bom conceito na sociedade ou em sua vida privada, por hábito, conduta ou moral.	<input type="checkbox"/> Tem conceito razoável na sociedade e em sua vida particular embora cometa ocasionalmente, atos contrários a boa ética civil.	<input type="checkbox"/> Tem bom conceito na sociedade e na sua vida privada.	<input type="checkbox"/> Tem elevado conceito na sociedade e em sua vida privada por sua educação conduta e respeito às leis e convenções sociais.	<input type="checkbox"/> Tem conceito elevadíssimo na sociedade e em sua vida privada. É pessoa respeitada e altamente considerada.
---	--	---	---	--	---

F - CAPACIDADE COMO COMANDANTE OU DIRETOR E CHEFE

1. Capacidade de liderança

○	<input type="checkbox"/> Não sabe fazer-se respeitar e obedecer não inspira confiança aos seus subordinados. Não se interessa pelos seus subordinados.	<input type="checkbox"/> É obedecido por S. Hierárquico. Não se impõe à confiança de seus subordinados. Exerce razoável controle e trabalho de equipe. Tem razoável interesse p/subordi.	<input type="checkbox"/> É bom líder obtém o respeito e a confiança de seus subordinados. Exerce o controle e conduz bem o trabalho de equipe. Interessa-se pelos seus subordinados	<input type="checkbox"/> Excepcional aptidão para dirigir seus subordinados a um esforço maior. Interessa-se pelos seus subordinados	<input type="checkbox"/> Suas qualidades de liderança o indicam para os mais altos postos. Interessa-se pelos seus subordinados.
---	--	--	---	--	--

2. Capacidade de julgamento

○	<input type="checkbox"/> Comete injustiças notórias no premiar ou punir seus subordinados, prejudicando alguns, favorecendo outros.	<input type="checkbox"/> Comete injustiças no avaliar os méritos de seus subordinados, seja por severidade excessiva, seja por brandura, sempre, porém, num mesmo sentido.	<input type="checkbox"/> Avalia, normalmente com justiça, os méritos de s. subordinados, cometendo ocasionais erros por deficiência de apreciação.	<input type="checkbox"/> Avalia, com justiça os méritos de seus subordinados, punindo e premiando com absoluta isenção	<input type="checkbox"/> Possui um alto espírito de justiça. Sabe punir e premiar, sendo este uma característica marcante de sua personalidade.
---	---	--	--	--	---

3. Capacidade de planejamento

○	<input type="checkbox"/> Espera que outros lhe apresentem os problemas. Falha comumente em suas previsões.	<input type="checkbox"/> Planeja com a antecedência estritamente necessária à solução do problema em curso.	<input type="checkbox"/> Planeja com cuidado e eficiência. Antecipa-se e agenda solução dos problemas.	<input type="checkbox"/> Capaz de planejar a frente das necessidades do problemas em cursos, sente o quadro geral.	<input type="checkbox"/> Capaz de planejar em alto nível. É altamente conceituado por seu raciocínio, imaginação e suas características de planejamento.
---	--	---	--	--	--

1. Probidade e zelo

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Tem dado provas de improbidade nos gastos de fundo e administração de bens	<input type="checkbox"/> Inspira dúvidas quanto à probidade. Pouco zeloso e criterioso no emprego de fundos e administração de bens.	<input type="checkbox"/> Probo, demons. zelo e critério, no emprego de fundo e administração de bens.	<input type="checkbox"/> Probo, bastante zeloso e criterioso no emprego de fundos e administração de bens.	<input type="checkbox"/> Probo, extrema. zeloso e crit. em tudo que se relaciona com o emprego de fundos e administração de bens.
-----------------------	---	--	---	--	---

2. Capacidade de organização e eficiência

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> É deficiente como organizador e administrador. Usa deficientemente materiais e homens.	<input type="checkbox"/> Razoável capacidade de org. e adm. Manutenção. Mantem as operações em sua eficiência normal. O controle poderia ser melhor. s/materiais e homens.	<input type="checkbox"/> Boa capacidade de orga. e adm. Procura melhorar o rendimento das operações. Usa inteligentemente materiais e homens.	<input type="checkbox"/> Muito boa capacidade de organi. Obtém rendimento eficaz. Cuida cuidadosamente o custo em relação aos resultados.	<input type="checkbox"/> Exímio organizador e adminis. Grande aptidão em obter a eficiência máxima das operações, com o máximo de economia.
-----------------------	---	--	---	---	---

H - CAPACIDADE COMO INSTRUTOR

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> É deficiente como instrutor a julgar pelos resultados obtidos.	<input type="checkbox"/> Apresenta resultados razoáveis em suas atividades de instrutor.	<input type="checkbox"/> Apresenta um bom rendimento em suas atividades de instrutor.	<input type="checkbox"/> É muito bom instrutor a julgar pelo rendimento de seu trabalho.	<input type="checkbox"/> É um exímio instrutor, obtendo resultados excepcionais de seu trabalho.
-----------------------	---	--	---	--	--

I - CAPACIDADE FÍSICA

1. Resistência à fadiga

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Cansa-se e desanima facilmente. Falta muito ao trabalho, por doença.	<input type="checkbox"/> Tem razoável resistência e ânimo nas situações normais.	<input type="checkbox"/> Tem resistência ante esforços físicos e afeições morais.	<input type="checkbox"/> Tem boa resistência, mesmo sob condições difíceis e penosas.	<input type="checkbox"/> Extremamente resistente ao cansaço e privações e desconfortos morais.
-----------------------	---	--	---	---	--

2. Disposição para o trabalho

<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/> Tem muito pouca disposição para o trabalho. Indolente. Seu trabalho apresenta muito baixo rendimento.	<input type="checkbox"/> Tem pouca disposição para o trabalho que executa com eficiência pouco satisfatória. É lento.	<input type="checkbox"/> Tem disposição para o trabalho. Executa suas tarefas com presteza e eficiência.	<input type="checkbox"/> Tem boa disposição e dedicação ao trabalho, executando suas tarefas com muita presteza e eficiência.	<input type="checkbox"/> Extremamente disposto e dedicado ao trabalho, que executa com elevado rendimento.
-----------------------	--	---	--	---	--

Nestas seções é necessário justificar o conceito				IIII IIIII IIIIIII IIIIIIIII		Nestas seções é necessário justificar o conceito		
I	II	III	IIII		IIII	III	II	I
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não satisfaz como oficial	É um oficial à margem	Está abaixo da média em eficiência	Ligeiramente abaixo da média em eficiência.	É um oficial eficiente e competente no posto atual	Bem acima da média dos oficiais. raramente igual.	É um excel. of., raramente igualado.	É um oficial excel, quase nunca igualado.	É um of. de categoria absoluta superior.

IV - VALOR POTENCIAL PARA PROMOÇÃO DO OFICIAL PM

<input type="checkbox"/> O desempenho da sua atual função tem infl. negativa p/ promoção. Não deve ser consid. para promoção por merecimento.	<input type="checkbox"/> Está se desempenhando bem no atual posto. Pode ser considerado para promoção por merecimento com seus pares.	Para efeito de promoção por merecimento, pode ser consid. em situação de destaque em relação aos seus pares. <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Como oficial superior revela características para Comando, Direção ou Chefia, a julgar pelo desempenho dado as suas funções, com eficiência marcante. Para efeito de promoção por merecimento deve ser considerado em situação de grande destaque em relação aos seus pares.
---	---	---	---

V - JUSTIFICATIVAS (Quando for o caso)

OFICIAL I N F O R M A M T E

LOCAL E DATA

(Cmt, Chefe ou Diretor)

NOME: _____

POSTO: _____

QUADRO: _____

RG: _____

APURAÇÃO ATÉ _____ / _____ / _____

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	DE ASPIRANTE AO POSTO ATUAL	EM FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR	
		ARREGIMENTADO	
		EM FUNÇÃO TÉCNICA	
		EM FUNÇÃO ESPECÍFICA	
	NO POSTO ATUAL	ARREGIMENTADO	
		EM FUNÇÃO TÉCNICA	
		EM FUNÇÃO ESPECÍFICA	
		EM FUNÇÃO DE INSTRUTOR	
		TEMPO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	
	AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO	§ 3º Art. 126 (Estatuto dos Policiais-Militares)	
§ 5º Art. 93 (Constituição Federal)			
REQUISITOS A SATISFAZER	Art. 9 inciso I (RLPO)		
	Art. 9 inciso II (RLPO)		
	Art. 9 inciso III		
OBSERVAÇÕES:			
DATA: _____ / _____ / _____			(Ch da Sec. de Cadastro

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

QUADRO: _____

POSTO : _____

NOME : _____

QAM: _____

Nº NO ALM: _____

DADOS APURADOS			QUANTIDADE	VALORES	PONTOS POS NEG	
PONTOS POSITIVOS	TEMPO COMPUTADO I	Efetivo serviço (a)		0,10		
		Permanência no Posto (b)		0,20		
		Como Instrutor (c)		0,25		
	TRABALHO	FERIMENTO EM AÇÃO (II)			0,15	
		ASSUNTO PROFISSIONAL (a)			0,15	
		CULTURA GERAL (b)			0,10	
	CURSOS (IV)	CSP (a)	MB		0,50	
			B		0,25	
			MB		0,50	
			B		0,25	
			MB		0,25	
			B		0,50	
	MEDALHAS	BRAVURA (a)			0,20	
		TEMPO DE SERVIÇO (b)			Variável	
		DISTINÇÃO (c)			Variável	
ESTUDO (d)			0,20			
ELOGIOS (VI)	BRAVURA (a)			0,20		
	AÇÃO MERITÓRIA (b)			0,20		
	ATO DE SERVIÇO (c)					
(1) SOMA DOS PONTOS POSITIVOS						
PONTOS NEGATIVOS (VII)	PUNICÕES	REPREENSÃO (a)			0,10	
		DETENÇÃO (b)			0,15	
		PRISÃO (c)			Variável	
	SENTENÇA	Até 06 (seis) meses			1,50	
		Mais de 06 (seis) meses			3,00	
	FALTA DE APROVEITAMENTO EM C/			3,00		
(2) SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS						
(3) TOTAL DE PONTOS (1) - (2)						
(4) GRAU DE CONCEITO NO POSTO (ART 33 RLPO)						
(5) JULGAMENTO DA CPOPM (ART 32 RLPO)						
(6) TOTAL DE PONTOS NO QAM $\frac{(3) + (4) + (5)}{3}$ (art 33 RLPO)						